

Fórum Nacional de Empregabilidade das Pessoas com Deficiência

Câmara dos Deputados
2 julho 2019

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Vice-presidente da AMPID
mgugel@globo.com



O MUNDO DO TRABALHO

livre escolha, ambiente acessível e inclusivo, igual oportunidades

**Colocação competitiva com igual oportunidades + ACESSIBILIDADE + RECURSOS
TECNOLOGIA ASSISTIVA + ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL**

**Trabalho com apoio → maior dificuldade + suportes individualizados + perfil vocacional +
participação do empregador + avaliações + articulação das políticas públicas +
participação organização social – art. 37 LBI**

**Habilitação profissional → diretamente na empresa com CTPS assinada – art. 36,
parágrafo 6º LBI**

**Reserva de cargos → Lei nº 8.213/91 – contratação direta da pessoa com deficiência
EXCLUÍDO o aprendiz com deficiência**

Educação Profissional → Conhecimentos e Habilidades → APRENDIZAGEM, estágio

Empreendedorismo, cooperativismo

Concurso público → ADAPTAÇÃO DAS PROVAS + período estágio acessível



Judicialização do cumprimento da norma de ordem pública

Reserva de cargos → Lei nº 8.213/91 – contratação direta da pessoa com deficiência EXCLUÍDO o aprendiz com deficiência

A jurisprudência

- aceita a alegação de busca-tiva sem êxito de trabalhador com deficiência e mitiga o cumprimento da reserva ([ac desfavoravel_1aTurma_provaDivulgacaoJornal_reservaTotal.pdf](#))**
- examina a qualidade da prova ([ac favoravel 6aTurma_Convencao_provaContratacao_AIRR - 118800-89.2002.5.01.0025_2017.pdf](#))**



A ordem da LBI é

Empregar a pessoa com deficiência

Como?

Querer ter a pessoa com deficiência na empresa

Ter ambientes acessíveis e acolhedores

Aplicar a lei já existente, com as seguintes novidades:

Habilitação profissional → diretamente na empresa com CTPS assinada – art. 36, parágrafo 6º LBI (cota/agora)

Aprendiz com deficiência → (cota futura)



Trabalho e benefício da prestação continuada BPC

A Lei nº 12.470/2011 alterou a LOAS para a concessão do BPC

a cessação do BPC não impede nova concessão do benefício

o BPC será suspenso quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual

a contratação de pessoa com deficiência aprendiz (Lei nº 10.097/2000), não acarreta a suspensão do BPC, limitado ao período de dois anos. Permite receber remuneração + BPC

os rendimentos de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar *per capita* (parágrafo 9º, artigo 20 da LOAS) – LBI

No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS não será exigida a apresentação de termo de curatela de titular ou beneficiário (art.110-A)



Trabalho e pensão previdenciária

Lei nº 8.213/91 com as alterações Lei nº 13.183/2015

artigo 16 dependentes do segurado

... deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

artigo 77 a pensão por morte é devida

... tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

§ 6º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave

No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS não será exigida a apresentação de termo de curatela de titular ou beneficiário (art.110-A)



Pessoas com Deficiência

têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais (impedimentos), em interação com diversas barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, comunicações, tecnológicas e de atitudes), podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas

CDPD - Decreto nº 6.949/2009

LBI - Lei nº 13.146/2015

**Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF)
Instrumento de Avaliação da Deficiência**



A Pessoa com Deficiência e a relação com o ambiente

0 Deficiência = 1 impedimentos x 0 Ambiente

0 Deficiência = 5 impedimentos x 0 Ambiente

1 Deficiência = 1 impedimentos x 1 Ambiente

25 Deficiência = 5 impedimentos x 5 Ambiente

Fórmula de Marcelo Medeiros, 2005



9 **Desenho Universal + Acessibilidade + Adaptação razoável** atender aos princípios do desenho universal tendo como referência as normas de acessibilidade

Acessibilidade (passo um)

Artigo 9 CDPD, / art. 53s LBI, leis e decreto de acessibilidade, normas técnicas – art. 227 §2º Constituição República

Para a pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida,

em igualdade de oportunidades com as demais pessoa, nas áreas urbanas e rurais acessar ao meio físico, transporte, informação e comunicação, etc.

Adaptação razoável (passo dois)

Artigo 2 CDPD / art. 3º, VI LBI / art. 88 LBI

Modificações e ajustes necessários - não acarretem ônus desproporcional ou indevido - para cada caso - assegurar o gozo e exercício direitos e liberdades

Recusa implica em discriminação por motivo de deficiência, art.88/LBI



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Vice-presidente da AMPID
mgugel@globo.com

